



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- 1 -

= LEI Nº 2.035, DE 07 DE ABRIL DE 1993 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 1.897/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 12, do TÍTULO II - DA ESTRUTURA da Lei nº 1.897, de 06 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal será composta dos seguintes órgãos e sub-unidades, integrados por funcionários nomeados em caráter efetivo e comissão, e por servidores contratados em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., conforme listagem e organogramas em anexo".

Artigo 2º - O TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA da Lei nº 1.897/90, passa a vigorar na forma abaixo descrita:

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento dos munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como, de relações públicas.

Artigo 14 - Procuradoria do Município é a instituição que representa o município, judicial e extra-judicialmente, com atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, em conformidade com artigos 84 a 86 da Lei Orgânica do Município.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.035/93)

Artigo 15 - Secretaria da Administração e Planejamento é o órgão responsável para exercer atividades ligadas à administração geral, planejamento governamental, guarda, conservação, identificação dos bens municipais, elaboração e acompanhamento da execução de planos e programas da administração.

Parágrafo Único - Subordinadas à Secretaria de Administração e Planejamento ficam criadas as Coordenadorias abaixo descritas:

Coordenadoria de Comunicações é responsável pela elaboração e divulgação das matérias de interesse da Administração Municipal;

Coordenadoria de Eventos é responsável pela realização das festividades no município.

Artigo 16 - Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente é o órgão responsável pelos projetos em geral, bem como, abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade, bem como, normatizar os princípios e procedimentos relativos à proteção e preservação ambiental.

Artigo 17 - Secretaria da Cultura é o órgão responsável pelas atividades culturais.

Artigo 18 - Secretaria do Desenvolvimento Social é o órgão responsável pelas atividades de serviços sociais básicos, assegurando o bem estar social, visando a recuperação e melhoria da qualidade de vida dos municípios carentes.

Artigo 19 - Secretaria da Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais, educação infantil e merenda escolar.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.035/93)

- Artigo 20 - Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo é o órgão responsável pelo incentivo e apoio à todas as práticas esportivas, bem como, ao lazer como forma de lazer.
- Artigo 21 - Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução da política financeira e fiscal do município, bem como, das atividades relativas à lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos econômico-financeiros, inclusive na aquisição de materiais.
- Artigo 22 - Secretaria da Indústria e Comércio é o órgão responsável pelo apoio à instalação de indústrias no município, e o incremento das atividades comerciais.
- Artigo 23 - Secretaria Rural e do Abastecimento é o órgão responsável pelo desenvolvimento da produção agropecuária, manutenção das estradas vicinais, adoção de medidas necessárias para a conservação e administração do matadouro municipal; elaboração de programas de incentivo à produção, armazenamento e abastecimento.
- Artigo 24 - Secretaria da Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica e odontológica à população e pelo serviço de saúde pública do município.
- Artigo 25 - Secretaria de Serviços Municipais é o órgão responsável pela prestação de serviços municipais, tais como: obras de manutenção e construção de próprios municipais,



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.035/93)

logradouros públicos e de galerias de águas pluviais".

Artigo 3º - O artigo 24 da Lei nº 1.897/90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 - Os funcionários efetivos ou servidores contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., poderão ser designados para cargos em comissão, sem prejuízo do seu retorno à função de origem".

Artigo 4º - Ficam revogados os artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei nº 1.897/90.

Artigo 5º - O artigo 31 da Lei nº 1.897/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31 - Competirá ao Chefe do Executivo definir quais os Secretários, Procuradores, Coordenadores e Secretários Adjuntos que deverão cumprir jornada integral de trabalho; e ao serem designados, esses funcionários terão acréscimo de até 100% (cem por cento) aos seus vencimentos".

Artigo 6º - O artigo 32 da Lei nº 1.897, de 06 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 32 - Ficam dispensados do registro do ponto diário, todos os Secretários, Secretários Adjuntos e funcionários de nível superior que exerçam função relacionada com a sua formação escolar".

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de abril de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.035/93)

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 07 de abril de 1993.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretora Administrativa